



## Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 27/05/1997

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ALCINDO AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, faço saber, em cumprimento ao disposto no [artigo 56, item IV da Lei Orgânica do Município](#), que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o conselho Municipal de desenvolvimento - COMDER - Órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural.
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** O COMDER é constituído por representantes de instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.091, de 05.07.2011](#))

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Sindicato Rural;
- III - Associação de Moradores do Interior;
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
- V - EMATER/RS;
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Secretaria da Fazenda;
- VIII - Representante das Feiras do Produtor.

~~**Art. 2º** O COMDER é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:~~

- ~~I - Secretaria Municipal da Agricultura;~~
- ~~II - Sindicato Rural;~~
- ~~III - Cooperativa Agrícola;~~
- ~~IV - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;~~
- ~~V - Emater/RS;~~
- ~~VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
- ~~VII - Secretaria da Fazenda. (redação original)~~

**Art. 3º** A composição do COMDER terá, no mínimo, 50% de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 4º** Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

**Parágrafo único.** A fundação de conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** O COMDER terá uma Diretora constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º A presidência do conselho será exercida por pessoa indicada pela secretaria Municipal da Agricultura.

§ 2º Os conselheiros elegerão o vice-presidente e o secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

§ 3º A duração dos mandatos do vice-presidente e do secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º** O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realização de estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

**Art. 9º** A ausência não justificada por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.091, de 05.07.2011](#))

~~Art. 9º A ausência não justificada, por 3 reuniões consecutivas ou 4 intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro. (redação original)~~

**Art. 10.** O COMDER poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

**Art. 11.** O COMDER elaborará, num prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento interno o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 27 de maio de 1997.*

*Alcindo Azevedo  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.*

*Marlise Krummenauer  
Secretaria Administração*